



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.920.444,86 (Cem milhões e novecentos e vinte mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

11-Secretaria Municipal de Saúde

11.01.335039.10.301.2988.3123.01.310000-----	R\$ 3.472.005,47
11.01.335039.10.301.2988.3123.05.3010000-----	R\$ 2.039.889,27
11.01.3350.39.10.302.3020.3127.05.3120001-----	R\$ 3.263.616,00
11.01.3350.39.10.302.3020.3127.01.3120001-----	R\$ 6.422.064,91
11.01.3350.39.10.302.3003.3127.05.3020000-----	R\$ 22.274.378,24
11.01.3350.39.10.302.3003.3127.01.3100000-----	R\$ 33.328.490,97
11.01.335039.10.301.2988.3123.02.3100000-----	R\$ 4.500.000,00
11.01.335039.10.301.2988.3123.05.3100000-----	R\$ 8.423.852,02
11.01.335039.10.301.2988.3123.01.3100000-----	R\$ 14.033.307,42
11.01.335039.10.301.2988.3123.05.3100000-----	R\$ 3.162.840,56

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

11-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto 1139-ficha 328-11.01.339039.10.301.2988.3123.01.3100000--	R\$ 3.472.005,47
Projeto 1139-ficha 329-11.01.339039.10.301.2988.3123.05.3010000--	R\$ 1.229.889,27





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Projeto 1139-ficha 317- 11.01.339034.10.301.2988.3123.05.3010000-- R\$ 810.000,00
Projeto 1139-ficha 568-11.01.339039.10.302.3020.3127.05.3120001--R\$ 3.263.616,00
Projeto 1139-ficha 567-11.01.339039.10.302.3020.3127.01.3120001--R\$ 6.422.064,91
Projeto 1139-ficha 331-11.01.339039.10.302.3003.3127.05.3020000--R\$ 22.274.378,24
Projeto 1139-ficha 330-11.01.339039.10.302.3003.3127.01.3100000--R\$ 33.328.490,97
Projeto 1139-ficha 579-11.01.339039.10.301.2988.3123.02.3100000----R\$ 4.500.000,00
Projeto 1139-ficha 329-11.01.339039.10.301.2988.3123.05.3100000----R\$ 8.423.852,02
Projeto 1139-ficha 328-11.01.339039.10.301.2988.3123.01.3100000----R\$ 9.566.067,93
Projeto 1139-ficha 316-11.01.339034.10.301.2988.3123.01.3100000----R\$ 4.467.239,49
Projeto 1139-ficha 317-11.01.339034.10.301.2988.3123.05.3100000----R\$ 3.162.840,56

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Municipal nº 347 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;

II – Lei Municipal nº 3.180 de 14 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e

III – Lei Municipal nº 438 de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO que o presente crédito, se faz necessário para adequação das despesas com o 3º Setor, para fazer atendimento ao Plano de Contas do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo,





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o recurso proveniente para realização do crédito será coberto da anulação de dotações orçamentárias previstas no orçamento programa do exercício de 2021, onde essas despesas já estavam alocadas em desacordo com as instruções do TCE-SP.

CONSIDERANDO que as devidas alterações se fazem necessárias, devido ao atendimento das recomendações do Plano de Contas conforme portaria nº 163 do STN.

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 16 de agosto de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003400310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

